



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>UNIDADE DEMANDANTE</b> SEÇÃO DE ENGENHARIA	
<b>Integrante Demandante:</b> SALATIEL LEONARDO RASIA DA SILVA	
<b>Chefe da Unidade Demandante</b> RONALD JOSÉ AMORIM FERNANDES	
<b>Necessidade/Demanda:</b> EXECUÇÃO DE REFORMAS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS E REPAROS DE ESQUADRIAS, GRADIS E PORTÕES, ALÉM DE RENOVAÇÃO DE PINTURA E DE SINALIZAÇÃO DE CEARÁ MIRIM.	
<b>Previsão de data para início da aquisição ou do serviço</b> 30 DE ABRIL DE 2019	
<b>Dotação Orçamentária</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Ordinário (anexar formulário SIGEPRO) ( <input type="checkbox"/> ) Pleitos (anexar formulário SIGEPRO) ( <input type="checkbox"/> ) Demanda não prevista no Plano de Contratações ou no Orçamento. Em caso de demanda já aprovada, indicar eventual remanejamento de recursos:	<b>Objeto trata-se de:</b> ( <input type="checkbox"/> ) Aquisição de material ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Prestação de Serviço não continuado ( <input type="checkbox"/> ) Prestação de Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( <input type="checkbox"/> ) Prestação de Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( <input type="checkbox"/> ) Aquisição de material e prestação de serviço ( <input type="checkbox"/> ) A ser definido nos Estudos Técnicos Preliminares
<b>Custo Previsto no Plano de Contratações/Orçamento ou Estimado em Pesquisa de Mercado:</b> R\$ 50.000,00	R\$ ( <input type="checkbox"/> ) A ser definido nos Estudos Técnicos Preliminares

<b>Justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no Plano anual de Contratações, no momento oportuno</b>
<b>Justificativa da necessidade da aquisição/contratação</b>
Garantir o adequado funcionamento da edificação, promovendo a sua manutenção preventiva.
<b>Objetivos Estratégicos</b>
Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.
<b>Metas do Planejamento Estratégico</b>
Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Natal, 25 de FEVEREIRO de 2019.

**SALATIEL LEONARDO RASIA DA SILVA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO – ENGENHEIRO CIVIL**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS NA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA O FÓRUM DA 6<sup>a</sup> e 46<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL.**

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2291/2019.**

**1. OBJETIVO**

A edificação construída em Ceará Mirim no ano de 2008 tem como objetivo abrigar a 6<sup>a</sup> e 46<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Durante sua existência poucas foram as intervenções de manutenção, limitando-se aos sistemas elétrico, hidráulico e drenagem de esgoto.

Decorrente disso cabe neste momento uma intervenção focada no contexto de renovação das pinturas, revisão de telhado, calhas, portões, grades, dentre outros.

Diante disso, o presente procedimento visa obtenção de contratação de serviços de manutenção a serem realizados na citada edificação de propriedade da União visando restabelecer sua aparência e garantir sua longevidade.

**2. ESTUDO E DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA**

**2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA**

Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte dispõe sob sua administração 23 edificações próprias, sendo 03 unidades na capital (Nova sede, Fórum Eleitoral de Natal e COJE) e ainda 20 no interior do Estado atendendo a 35 zonas eleitorais.

A construção destes prédios se deu ao longo de uma década, iniciando por Mossoró e Caicó nos idos de 2007 e concluindo por Apodi em fins 2016.

Ao longo desses mais de dez anos não foram efetuadas manutenções abrangentes na citada edificação, ou seja, as manutenções realizadas ao longo dos anos estavam ligadas aos sistemas elétrico, de rede de dados, hidráulico e esgoto, sendo que as fachadas e esquadrias externas, assim como a cobertura foram preteridos por limitação orçamentária.

Em 2018 foi solicitada dotação orçamentária visando atender esta demanda reprimida por serviço de manutenção geral do prédio.

Desta forma, propomos a contratação de empresa de engenharia para realização dos diversos serviços listados em planilha elaborada pela SENG após minuciosa vistoria na edificação.

Em resumo, a contratação aqui solicitada nada mais é que serviço de revitalização do prédio visando sua manutenção e integridade e por assim dizer, a sua longevidade.

## 2.2. ANÁLISE DE RISCOS DECORRENTES

A realização de manutenção predial é o instrumento correto para garantir o devido uso e a vida útil da edificação.

Os serviços necessários em uma manutenção são cumulativos, ou seja, quanto mais tempo decorre entre as manutenções, mais serviços serão necessários, o que nos remete a uma situação de: caso a manutenção na edificação citada não seja efetuada, a cada ano que passar o custo será maior, como serviços mais complexos e caros.

Outro risco decorrente da não contratação dos serviços é a permanência da situação de vulnerabilidade a que está sujeita a edificação, a não reparação dos danos às grades de segurança as tornará mais vulneráveis ainda.

Decorrente ainda da não obtenção de manutenção satisfatória há que se falar na insalubridade, pois dentre os serviços necessários está a pintura interna que garante a limpeza da edificação.

Diante disso, a mitigação dos danos à edificação listados passa pela contratação de empresa de engenharia para implantação dos serviços necessários para garantir o bom uso da edificação.

## 2.3. AVALIAÇÃO DA URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A urgência da contratação está atrelada à situação de penúria que se encontra o prédio e ainda decorrente da execução normal do orçamento, ou seja, a demanda foi prevista em sede de planejamento e agora foi liberada para contratação, para tanto apresentamos a devida documentação para realização de procedimento licitatório.

## 2.4. ESTUDO DE MERCADO

Considerando que os serviços de manutenção predial são de natureza de obra, ou seja, são relacionadas à seara da engenharia, esta seção sugere que seja contratada empresa de engenharia para realização das adaptações.

No mercado local existem diversas empresas aptas à realização dos serviços.

Não vislumbramos no histórico de contratação do TRE/RN vícios que possam comprometer o processo de contratação aqui solicitado, contudo cabe aos setores relacionados à gestão de contratos opinarem sobre o tema.

Há que se registrar que os serviços solicitados para contratação têm sua justificativa na impossibilidade de realização com pessoal contratado para manutenção das edificações através do Contrato n035/2016-TRE/RN, pela simples razão de que o objeto do contrato de manutenção não inclui a realização de serviços de manutenção em grades metálicas e esquadrias em vidro temperado, por exemplo, e ainda esbarra na necessidade de aquisição de diversos materiais que não são de uso comum neste Regional.

Diante do exposto, salvo engano, no mercado local existem diversas empresas de engenharia que prestam os serviços aqui solicitados, portanto, o caminho para a administração obter estes serviços de forma satisfatória é através da contratação.

Neste ponto, destaco que serão feitas exigências de habilitação técnica de forma a qualificar o contratado de forma que o mesmo possa executar satisfatoriamente as tarefas e ao final a administração obtenha o serviço a contento.

Considerando que o serviço de pintura é o de maior relevância, a exigência de habilitação se dará neste quesito.

Para conhecimento dos setores envolvidos na elaboração do texto editalício a SENG defende a exigência de atestado técnico para o serviço de: pintura instalação elétrica em edificação comercial ou industrial com área mínima de 300,00 m<sup>2</sup>, vedado o somatório.

## 2.5. DO NÃO PARCELAMENTO

Considerando que os serviços listados envolvem o controle de qualidade e supervisão de equipe especializada, entendemos que não deverá haver parcelamento dos serviços em vários itens, o que poderá ensejar a contratação de várias empresas e com isso comprometer o resultado em sua qualidade ou mesmo na sua totalidade, pois poderá haver contratação parcial dos serviços o que não atenderá ao interesse da administração.

O parcelamento além do risco de insucesso poderá causar desinteresse em função do repartimento de serviços entre várias empresas e a decorrente diminuição dos valores.

Desta forma, entendemos que a contratação deva ser adjudicada a um só contrato visando a obtenção dos serviços em sua totalidade.

## 2.6. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS – Itens IV e VI do artigo 24 da IN-05

Foi inicialmente previsto um custo de R\$ 50 mil baseado em orçamento expedido, caso a administração autorize o procedimento licitatório, apresento o orçamento ainda que preliminar para apreciação estimada dos custos juntamente com as composições que deram origem a alguns preços não contemplados pelo SINAPI, anexo IV.

Informo ainda que o orçamento está sendo desenvolvido dentro dos critérios de elaboração de orçamento para obras e serviços de engenharia definidos pelo CNJ, TSE e TRE/RN.

Entre os serviços contidos na planilha orçamentária podemos destacar a manutenção das esquadrias metálicas e vidro temperado, a pintura geral do imóvel e revisão da cobertura, entre outros.

Dos serviços listados acima apenas a pintura interna causará mais transtornos ao funcionamento do prédio, contudo, o serviço poderá ser executado de forma programada, não ocupando todas as salas, mitigando assim os impactos da realização das tarefas.

## 2.7. REGRAS DE SUSTENTABILIDADE

Tratando-se de serviços de engenharia a recomendação será de destino apropriado aos resíduos sólidos e ainda utilização de materiais cuja fabricação atenda a princípios de preservação da natureza.

As especificações técnicas que integrarão o Projeto Básico trarão as determinações necessárias e suficientes aos materiais que possam ser enquadrados no quesito de sustentabilidade.

## 2.8. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de manutenção predial a fim de garantir o perfeito funcionamento da edificação, garantindo com isso salubridade aos diversos ambientes, estanqueidade dos equipamentos de cobertura, estabilidade estrutural e funcionalidade.

É, portanto, necessário (e até imperioso) – e por isso se justifica a presente contratação – dotar a edificação dos serviços de manutenção necessários ao perfeito funcionamento para o qual foi erguido.

Com respeito ao item XII do artigo 24 da IN-05 que requer o demonstrativo da viabilidade de contratação invoco o histórico de contratação de serviços de engenharia que demonstra várias contratações satisfatórias na área de prestação de serviços de engenharia.

## 2.9. MAPA DE RISCOS

Risco	Definição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Contingência
1	Definir modalidade/tipo/regime equivocado de Licitação.	Médio	Alto	Médio	Monitoramento e atenção de TODOS os setores envolvidos, para manter o risco nesse nível ou reduzir, se não houver custos extras (Aceitar/Mitigar).
2	Falha na redação do Edital e divergências com os demais documentos do Certame.	Média	Médio	Médio	Verificar a coerência do Edital e entre o Edital e demais documentos do Certame (Aceitar/Mitigar).

3	Não existir verba disponível para celebrar o contrato	Médio	Alto	Extremo	Informar a Alta Administração os prejuízos que a falta desse contrato pode trazer para a edificação quanto à sua funcionalidade.
4	Insucesso na contratação	Médio	Alto	Alto	Informar a administração que o serviço é de primordial importância para a obtenção devida manutenção.

Natal/RN, 08 de abril de 2019.

José Haroldo Machado Junior  
 Analista Judiciário - Engenheiro  
 Seção de Engenharia/CAP/SAO

De acordo,

Ronald José Amorim Fernandes  
 Analista Judiciário - Engenheiro  
 Chefe da Seção de Engenharia/CAP/SAO

## SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A	<b>OBJETO</b> Contratação de empresa para <u>execução de serviços de manutenção na edificação que abriga a 6ª e a 46ª Zonas Eleitorais localizado no município de Ceará Mirim, dentre eles a revisão e recuperação das grades de segurança, pintura geral, revisão de esquadrias limpeza do terreno, recuperação de calçadas, entre outros</u>
B	<b>PRAZOS</b> O prazo para <b>início da execução</b> dos serviços pelo contratado é de <b>5 (CINCO)</b> dias a <b>contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços</b> . O prazo de <b>execução</b> dos serviços é de <b>60 (sessenta)</b> dias, <b>contados a partir do início dos serviços</b> . O prazo de <b>vigência do contrato</b> deverá ser de <b>12 (doze) meses</b> <b>após sua assinatura</b> , contemplando além do prazo de execução o prazo máximo de dois meses para emissão da Ordem de Serviço, e ainda três meses suficientes para o recebimento definitivo dos serviços, de acordo com o inciso III do artigo 74 da Lei 8.666/1993.
C	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 49.997,32( quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). <b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global ( X ) Preço Unitário <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( X ) Global ( ) Por Item
D	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b> Alameda do V Centenário do Brasil, 66, Centro – Ceará Mirim/RN.
E	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b> SENG – Seção de Engenharia <b>UNIDADE FISCALIZADORA</b> Servidor(es) da Seção de Engenharia – SENG do TRE/RN designado(s) pela Administração
F	<b>LOCAIS ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL</b> Site: <a href="http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes">http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes</a> CPL – Comissão Permanente de Licitações SENG – Seção de Engenharia Na atual sede do Tribunal Regional Eleitoral em Natal/RN, localizada à Av. Rui Barbosa (antiga Av. Zacarias Monteiro), nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**SEÇÃO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Assunto: Execução de serviços de Engenharia no Edifício que abriga a 6<sup>a</sup> e 46<sup>a</sup> Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte localizada no município de Ceará Mirim.

**1 OBJETO**

1.1 Trata-se do Termo de Referência que segue para aprovação pela autoridade Superior, conforme exigência do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços destinados ao Fórum Eleitoral de Ceará Mirim.

1.2 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa de Engenharia para a execução de serviços técnicos necessários à reparação no edifício que abriga o Fórum Eleitoral de Ceará Mirim.

1.3 Os serviços técnicos aqui propostos foram detectados em vistoria realizada no imóvel e estão diretamente ligados à manutenção da edificação visando a dotá-la de condições mínimas a cumprir seus objetivos.

1.4 Entre os serviços solicitados temos:

- Limpeza manual do terreno;
- Recuperação da cobertura;
- Revisão das esquadrias metálicas, de alumínio e vidro temperado;
- Substituição de portas danificadas por infestação de cupins;
- Pintura geral, etc.

1.5 Considerando que os serviços listados envolvem o controle de qualidade e supervisão de equipe especializada, entendemos que não deverá haver parcelamento dos serviços em vários itens, o que poderá ensejar a contratação de várias empresas e com isso comprometer o resultado em sua qualidade ou mesmo na sua totalidade, pois poderá haver contratação parcial dos serviços o que não atenderá ao interesse da administração.

1.6 O parcelamento além do risco de insucesso poderá causar desinteresse em função do repartimento de serviços entre várias empresas e a decorrente diminuição dos valores.

1.7 Desta forma, entendemos que a contratação deva ser adjudicada a um só contrato visando a obtenção dos serviços em sua totalidade.

1.8 O valor total estimativo dos serviços, conforme planilha orçamentária em anexo, é de R\$ **49.997,32 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).**

## 2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem executados são:

- Limpeza manual do terreno e remoção do material gerado: limpeza geral do terreno no fundo da edificação com o devido destino do material gerado;
- Recuperação de reboco estragado: demolição de rebocos internos e externos com problemas de salitre e infiltrações, e sua reparação conforme projeto original;
- Recuperação de gradil em metalon, revisão de esquadrias em alumínio, recuperação de portas metálicas, e revisão geral em esquadrias em vidro temperado: revisão geral das esquadrias da edificação substituindo peças danificadas, soldas quebradas, ferrolhos e trincos quebrados além de ajustes em seu funcionamento;
- Substituição de portas em madeira: substituição de portas danificadas pela ação de cupins;
- Revisão geral da cobertura: revisão da cobertura com substituição de rufos, chapins, verificação de calhas, e telhas, etc;
- Recuperação de calçada: demolição de trecho danificado e construção de nova calçada visando a garantir acessibilidade ao prédio;
- Pintura Geral: pintura geral da edificação e ainda outros serviços necessários à perfeito funcionamento.

2.2 A contratação aqui proposta trata da execução de serviços em edificação em funcionamento normal, o que requer cuidados tanto na elaboração do orçamento quanto na execução do serviço, razão porque se faz necessária a vistoria à edificação, para tomar conhecimento prévio das condições locais, antes da formulação da proposta comercial, já que a empresa deverá trabalhar compartilhando o local de execução com o funcionamento normal da edificação, o que acarretará interferências, intersecções de atividades, e interdependência de serviços em execução.

2.3 Há que se registrar que a recuperação das grades frontais da edificação, assim como as portas metálicas, deverá ser feita em perfeita harmonia com o funcionamento do cartório e também com a segurança da edificação, ou seja, deverá ser implantada logística de recuperação de forma que no período noturno a edificação não fique vulnerável.

### **3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

3.1 Todas as especificações técnicas constam de caderno próprio desenvolvido para os serviços em epígrafe, o qual é parte integrante deste Termo de Referência e será disponibilizado na internet, anexa a este Termo de Referência.

### **4 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A planilha orçamentária da obra será disponibilizada na internet, anexa a este Termo de Referência. Os valores dela constantes servirão de base para a elaboração da proposta comercial, a ser apresentada pelos licitantes.

4.2 Aponta-se que a planilha orçamentária foi elaborada conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União, a partir dos custos constantes do sistema nacional de preços – SINAPI, elaborado e mantido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

4.3 Para aqueles serviços não contemplados no SINAPI/Caixa, foram elaboradas as respectivas composições unitárias em conformidade com a TCPO, da Editora PINI, e/ou empregado o sistema oficial de preços ORSE, do Estado de Sergipe, utilizando-se para isso os preços de insumo do SINAPI.

4.4 Sobre estes custos, fez-se incidir a bonificação e despesas indiretas – BDI, calculado conforme Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e a contribuição previdenciária deve seguir a legislação vigente durante a execução do contrato, no tocante à desoneração.

4.5 Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro desta Seção, responsável pelo orçamento da obra, e a declaração de conformidade de quantitativos e preços, exigido pelo art. 13, da Resolução nº 114, do Conselho Nacional de Justiça.

4.6 Convém esclarecer aos licitantes que os modelos de apresentação das composições de preços unitários, da composição de BDI e de encargos sociais também integram este Termo de Referência e serão disponibilizados na internet juntamente com os demais documentos.

### **5 PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 O prazo para início da execução dos serviços pelo contratado é de 5 (CINCO) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras.

5.2 O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início das obras, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço.

## **6 ANEXOS**

6.1 Integram este Termo de Referência:

- I - Caderno de especificações;
- II - Projetos executivos;
- III - Planilha orçamentária;
- IV - Cronograma financeiro;
- V – BDI Utilizado;
- VI - Modelo de CPU (Composição de Custos Unitários);
- VII – Modelo de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
- VIII – Modelo de encargos sociais.

6.2 Todos os documentos acima mencionados estarão disponíveis para acesso das licitantes e do público em geral por meio do link: <http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes>

6.3 Impende registrar que os profissionais, autores dos projetos executivos são servidores do quadro deste Regional e já apresentaram a declaração de cessão de direitos patrimoniais, exigida pelo art. 111 da Lei nº 8.666/1993, a este TRE quando de sua elaboração pelos idos de 2007.

## **7 FISCALIZAÇÃO**

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, ou comissão de servidores do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente designados para esse fim, assim denominada de FISCALIZAÇÃO, permitida a assistência de terceiros contratados para realizar o acompanhamento técnico da obra.

7.2 A FISCALIZAÇÃO tem o poder de determinar a interrupção de qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado ou com os projetos, sempre que essa medida se tornar necessária, registrando no livro Diário de Obra as ocorrências e providências adotadas.

7.3 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

a) determinar o início ou a suspensão do serviço contratado, devidamente fundamentado por razões técnicas;

b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas técnicas, com as especificações ou projetos executivos, e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

c) ordenar à contratada a correção, o refazimento ou reconstrução dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, projetos, normas ou com a proposta apresentada;

d) solicitar ao Responsável Técnico da licitante vencedora que efetue a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica da empresa, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, em caso de não atendimento, comunicar o

fato à Administração com as justificativas necessárias, para as providências que esta entender cabíveis;

- e) determinar a paralisação dos serviços, em parte ou no todo, bem como determinar que os serviços não sejam iniciados ou concluídos sem a necessária conferência;
- f) executar a medição dos serviços autorizados, executados e aceitos;
- g) encaminhar à Administração documentação que relate as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- h) verificar e atestar a conformidade dos serviços prestados.

7.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exime e nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem do fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.5 Na hipótese de ser necessária a execução de serviços não previstos em planilha, nos projetos ou especificações fornecidos pelo TRE/RN, a contratada somente poderá realizá-los mediante prévia e expressa autorização da Administração, após a análise da proposta do serviço a ser acrescido, que deverá conter, além dos custos diretos, todas as despesas indiretas incidentes.

7.6 Durante a vigência deste contrato, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRE/RN, para representá-lo sempre que for necessário, perante a FISCALIZAÇÃO e a Administração.

## **8 CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

8.1 Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como o conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

8.2 Dessa forma, será exigida da empresa licitante que propuser o melhor preço, para fins de assinatura do contrato decorrente desse certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

- 8.2.1 Prova de **registro ou inscrição** do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – competente, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;
- 8.2.2 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
  - a) **execução de pintura em edificação comercial ou industrial com área mínima de 100,00 m<sup>2</sup>** (cem metros quadrados), engenheiro civil ou arquiteto.

- 8.2.3 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:
- a) **execução de pintura em edificação comercial ou industrial com área mínima de 100,00 m<sup>2</sup>** (cem metros quadrados), engenheiro civil ou arquiteto.

8.3 A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.

8.4 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

8.5 O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de obras e/ou serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste Termo de Referência.

## **9 VISTORIA PRÉVIA NO LOCAL DA CONSTRUÇÃO**

9.1 A edificação para a qual solicitamos contratação de serviços situa-se à Alameda do V Centenário do Brasil, 66, Centro, Ceará Mirim/RN.

9.2 Para efeito de assinatura do contrato de corrente deste procedimento licitatório, deverá ser **exigida a apresentação de atestado de visita e vistoria**, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

9.3 A fim de atender ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e às recomendações do Acórdão TCU nº 3196/2013 – Plenário, JUSTIFICA-SE a necessidade de vistoria ao local de execução dos serviços, para conhecimento e ciência dos fatores e condições locais, tendo em vista, dentre outras razões, o fato de que o licitante precisa conhecer a edificação e os ambientes em que o objeto será executado, a fim de avaliar todas as possíveis dificuldades relativas à execução dos serviços, tais como: (1) a edificação encontra-se em pleno funcionamento, inexistindo previsão de paralisação das atividades rotineiras em função da execução do objeto deste Termo de Referência; (2) poderão ocorrer interferências nas atividades da então contratada (licitante vencedora), em virtude do horário

de funcionamento das atividades judiciária e administrativa do TRE/RN; (3) o fluxo de usuários internos e externos nas dependências da edificação é variável conforme o horário e dia da semana; (4) a recuperação das grades frontais e portas metálicas, assim como esquadrias em vidro temperado deverá ser executada em consonância e estreita correlação com a segurança da edificação, devendo cada esquadria receber sua manutenção e ser reinstalada no mesmo dia.

9.4 Para agendamento de vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, o licitante deverá encaminhar um profissional técnico, habilitado a conhecer a edificação, que deverá procurar a Seção de Engenharia do TRE-RN, pelo telefone (84) 3654-5283, de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, das 11 às 18 horas, e nas 6<sup>a</sup> feiras de 8 às 14 horas, com antecedência de 24 horas da vistoria, ou diretamente no cartório eleitoral da 6<sup>a</sup> Zona Eleitoral pelo telefone (84) 3654-5905, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 08 às 13 horas, com antecedência de 24 horas da vistoria.

9.5 Após a realização da vistoria, a Seção de Engenharia ou a Zona Eleitoral fornecerá declaração, para os fins previstos no art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, a qual comporá a documentação para habilitação do licitante.

9.6 Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, **deverá apresentar declaração do responsável técnico pela empresa de que possui pleno conhecimento do objeto licitado, assumindo desde então todos os riscos por desconhecimentos dos fatores apontados acima.**

## **10 CONDIÇÕES DE MEDIDAÇÃO E RECEBIMENTO**

10.1 Condições gerais de medição

10.1.1 Quanto à medição dos serviços deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

- A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.
- Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços **efetivamente executadas** pela Contratada e **aprovadas pela Fiscalização**, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Termo de Referência.
- As medições deverão ser elaboradas de acordo com as informações contidas nos projetos, nos detalhes construtivos, especificações e neste Termo de Referência, confirmadas com as informações coletadas no próprio local da execução dos serviços.
- A descrição e quantificação dos serviços, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e os critérios de medição e pagamento anexo a este Termo de Referência.
- Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

## 10.2 Condições gerais de recebimento

- 10.2.1 Os serviços executados pela Contratada serão recebidos em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário<sup>1</sup>, da seguinte forma:
- Definitivamente, após a conclusão dos serviços sem pendências, por solicitação oficial da Contratada e mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento de serviços, será iniciado o procedimento de **recebimento provisório**;
  - Após vistoria, será emitido termo de recebimento definitivo pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento dos serviços, a ser também assinado pela Contratada;
- 10.2.2 O recebimento definitivo somente será efetivado com o cumprimento integral de todas as obrigações contidas no contrato, inclusive eventuais acréscimos decorrentes de serviços novos.
- 10.2.3 O TRE/RN poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

## 11 DOS PREÇOS PARA SERVIÇOS NOVOS

11.1 Na fase de classificação das propostas, a empresa que ofertar o melhor preço deverá apresentar, em sua proposta de preços, todas as Composições de Preços Unitários (CPU), detalhadas e assinadas, referentes a todos os serviços da planilha contratada.

11.2 Na eventualidade de ser necessário acrescer ao objeto da presente contratação algum serviço não contemplado originalmente, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura das propostas, e sobre esta aplicando-se o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do licitante vencedor, e ainda, sobre este aplicando-se o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada.

11.3 *Na hipótese de o novo serviço não ser contemplado no SINAPI, e ainda não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global.*

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, encaminhado pelo Ofício-Circular nº 436/2013-SG, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## **12 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E DE VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

12.1 O edital da licitação disporá sobre os critérios de aceitabilidade de preços unitários e de valor máximo global para as propostas dos licitantes.

12.2 Em geral, não serão aceitos preços unitários superiores aos de referência, sendo, portanto, motivo de desclassificação da proposta.

## **13 DAS SANÇÕES**

13.1 **O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto** desta contratação e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

13.2 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a. **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- b. **Média**: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- c. **Grave**: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

**Tabela 01** – Tipificação e graduação das infrações:

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma físico-financeiro;	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>2</b>	Atraso na conclusão do serviço, por ocorrência;	<b>Média</b>	<b>05</b>
<b>3</b>	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	<b>Grave</b>	<b>08</b>
<b>4</b>	Pela inexecução parcial do objeto	<b>Grave</b>	<b>08</b>
<b>5</b>	Pela inexecução total do objeto	<b>Grave</b>	<b>10</b>
<b>6</b>	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por ocorrência.	<b>Leve</b>	<b>01</b>
<b>7</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>Leve</b>	<b>01</b>
<b>8</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>9</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de	<b>Médio</b>	<b>02</b>

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>GRAU</b>
	material; por ocorrência.		
<b>10</b>	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>11</b>	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciada FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>Leve</b>	<b>01</b>
<b>12</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>03</b>
<b>13</b>	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>14</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>15</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	<b>Grave</b>	<b>07</b>
<b>16</b>	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	<b>Médio</b>	<b>06</b>

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
<b>17</b>	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	<b>Leve</b>	<b>01</b>
<b>18</b>	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por dia.	<b>Leve</b>	<b>01</b>
<b>19</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	<b>Leve</b>	<b>01</b>
<b>20</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>Leve</b>	<b>01</b>
<b>21</b>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>22</b>	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>03</b>
<b>23</b>	Observar os prazos da legislação trabalhista no tocante ao pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou outros benefícios sociais, por ocorrência	<b>Grave</b>	<b>10</b>
<b>24</b>	Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>05</b>

13.3 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;

- c) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
  - Sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por até 2 (dois) anos; ou,
  - Sanção de **negativação junto ao SICAF** e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
  - Rescisão contratual.

13.4

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- b) O CONTRATADO executar menos de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização.

13.5

A inexecução total será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

## **14 ACOMPANHAMENTO DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 A Fiscalização do Contrato fará o controle das infrações contratuais, informando à Administração, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, comprovada.

14.2 Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

14.3 A pontuação acumulada será reiniciada, caso ocorra a prorrogação do prazo de execução do Contrato.

14.4 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

14.5 No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 30% (trinta por cento).

14.6 Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14.7 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

14.8 O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.9 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação específica, conforme prevê o art. 78, I, da Lei nº 8.666/93.

14.10 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, consoante disposto no art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **15 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

15.1 Segue o presente Termo de Referência para apreciação e aprovação Superior, com vistas à abertura de procedimento licitatório.

Natal, 10 de maio de 2019.

José Haroldo Machado Junior  
Analista Judiciário - Engenheiro

De acordo,

Ronald José Amorim Fernandes  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Chefe da Seção de Engenharia